

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC
Fundo Municipal de Saúde de Joinville

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2021

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIR (A),

A empresa MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº 15.340.396/0001-93, localizada na Rua PAULO MALSCHITZKI, 200, ANDAR 1, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL NORTE, CEP 89219710, em JOINVILLE/SC, através de seu representante legal, o Sr. AUREO LOLIN GONZALES PEREZ, portador do CPF nº 011.648.529-90, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente vem através deste apresentar:

DOS FATOS:

1. Recusa da proposta no pregão eletrônico via sistema COMPRASNET. Fornecedor: MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.340.396/0001-93, pelo melhor lance de R\$ 1.098.000,0000. Motivo: Proposta recusada, conforme análise técnica pelo Memorando 0010188999, a empresa não atendeu integralmente à exigência da alínea "k", apresentando alvará sanitário com licença para atividade de Restaurante e Lanchonete, sendo que o edital exige alvará sanitário de Cozinha Industrial, conforme chat.

DA JUSTIFICATIVA:

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em recursos/contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos diversos quesitos exigidos, dando parecer favorável e habilitando a empresa que apresentar todos os documentos conforme exigido.

4. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar o futuro contrato.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Conforme decisão da pregoeira, foi alegado que a empresa MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI apresentou alvará sanitário com licença para atividade de Restaurante e Lanchonete, sendo que o edital exige alvará sanitário de Cozinha Industrial. Se for analisado as atividades da nossa empresa, pode-se constatar em nosso cartão do CNPJ e na base de dados da RECEITA FEDERAL que a atividade primária é Restaurantes e similares (CNAE 56.11-2-01), mas, também temos CNAE de cozinha industrial, sendo uma das nossas atividades secundárias (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (CNAE 56.20-1-01)), inclusive temos mais atividades, como: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE 56.11-2-03) e Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE 56.20-1-02).

2. Portando, diante disto, comprova-se que temos essa atividade em nossa empresa (cozinha industrial). Em nosso alvará sanitário somente destaca-se a atividade primária, e não as secundárias, e como pode-se analisar esses 3 CNAEs que temos de alimentação estão relacionados, pois trata-se de refeições. O não destaque das atividades secundárias no alvará não descaracteriza/inabilita nossa empresa, tornando-a habilitada.

3. Inclusive apresentamos o Alvará sanitário de transporte, que reforça ainda mais nossa capacidade e compromisso com o certame em questão. E além dos demais documentos da empresa que foram devidamente apresentados, tudo dentro do solicitado, inclusive com todas as CNDs apresentadas e dentro da validade, e também apresentamos os atestados de capacidade técnica conforme exigido nos documentos de habilitação.

4. Se verificar as atividades (CNAEs) da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, que foi habilitada para os itens 1 e 2, pode-se constatar que as atividades da mesma (alimentação, refeição e lanches) são as mesmas da empresa MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI.

5. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de recurso, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento e habilitando nossa empresa.

6. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos, Pedimos Bom senso, Legalidade e Deferimento.

MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI

Joinville/SC, 02 de setembro de 2021.

Fechar